



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 254 /2017-MPC-EFC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, através da Coordenadoria de Educação, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

Com fundamento no artigo 4º, §6º, da Resolução n. 07/2002 c/c o artigo 116 da Lei Estadual n. 2423/96, o *Parquet* de Contas requisitou à Secretária Municipal de Educação, através de Ofício Requisitório nº 547/2017-MPC-EFC informações e documentos a respeito de contrato de prestação de serviços celebrado entre a SEMED e a empresa PRI APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL LTDA EPP.

Em 15/08/2017, através do Ofício 1258/2017-SEMED/GSAF, a Secretária Municipal de Educação encaminhou informações e documentos a fim de sanar os questionamentos feitos por esta Coordenadoria de Educação.

TRIB. DE CONTAS DO EST. DO AM. OFICINA 855- 14-02-2017 18:41 00149501



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Coordenadoria de Educação



Entretanto, restando alguns questionamentos a respeito dos referidos contratos, procedeu-se o Ofício Requisitório 736/2017-MPC-EFC.

Conforme AR juntado nesta oportunidade, apesar de o referido ofício ter sido recebido, não foram encaminhadas respostas a esta Corte de Contas.

A falta de resposta ao ofício mencionado impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, e contraria os princípios norteadores da prática da atividade administrativa, previstos no art. 37 da CF de 1988 e demais legislação correlata, que impõe ao gestor o dever de prestar as informações requisitadas, sob pena de vir a sofrer a aplicação de multa (Lei n. 2423/96: artigo 54, IV).

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **APLICAR** a multa prevista no artigo 54, IV da Lei Estadual 2423/96, à secretária **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt**, em virtude do não atendimento, sem causa justificada, à requisição do *Parquet* de Contas.
2. **DETERMINAR** a apuração do fato, identificando se os contratos realizados por essa Secretaria em caráter emergencial foram procedidos corretamente.
3. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus (AM), 12 de dezembro de 2017.

  
**EVELYN FREIRE DE CARVALHO**  
Procuradora de Contas